

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000148/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009838/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.233853/2024-43
DATA DO PROTOCOLO: 28/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.126937/2023-41
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

E

FLORESTANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 53.591.103/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RITA DE CASSIA BASTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo terrestre**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais em vigor, são os abaixo conforme correção salarial aplicado em 01/09/2023 na proporção de 5% (Cinco por cento) dos salários em 31/08/2023.

- a) operador processos R\$ 1.963,63
- b) operador processos I R\$ 2.553,49
- c) auxiliar de processos R\$ 1.401,39
- d) técnico de planejamento R\$ 2.681,16
- e) controlador de carretas R\$ 1.787,44

Parágrafo Segundo: A empresa reajustara os pisos salariais em vigor em 31/12/2023, em 2% (Dois por Cento) em 01 de Janeiro de 2024.

Parágrafo Terceiro: A Empresa em 01 de janeiro de 2024 fará o reajuste de 7% (Sete por Cento) na gratificação de Assiduidade e fará a incorporação nos salários para todos os trabalhadores.

Parágrafo Quarto: Fica estipulado que o salário dos Engenheiros não acompanha a data base do presente acordo coletivo 2023/2024 e sim o da categoria dos engenheiros.

Parágrafo Quinto: Fica assegurado que quaisquer cobranças por parte do Sindicato dos Engenheiros do Espírito Santo serão assumidas pelo Sindipetro-ES.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DA PPR

O Programa de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa, definida no presente acordo tem como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.101/2000.

A EMPRESA se obriga a pagar, a todos os seus empregados, a título de PPR (Programa de Participação nos resultados), para o período de 01/09/2023 a 31/08/2024 o valor máximo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), nos seguintes termos detalhados no anexo I:

Parágrafo Primeiro: DO PAGAMENTO

A empresa pagará, aos seus empregados, a título de Programa de Participação dos Empregados nos Resultados o valor máximo de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), dividido em 2 parcelas de R\$ 360,00 (trezentos reais), sendo a primeira parcela paga juntamente com o a folha de pagamento da competência março de 2024 e a segunda parcela com a folha de pagamento da competência setembro de 2024.

Parágrafo Segundo: DAS METAS E DOS VALORES

Os critérios para apuração e distribuição dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Resultados serão os seguintes:

- a) Haverá um sistema de pontuação, sendo no máximo 1.200 (hum mil e duzentos) pontos no período de 12 meses, citado na cláusula 3ª, dividido em 12 frações de 100 (cem) pontos para cada mês;
- b) Cada fração de 100 (cem) pontos corresponderá a R\$ 60,00 (sessenta reais);
- c) Serão avaliados 5 indicadores de desempenho, indispensáveis a performance dos resultados necessários à nossa contratante Petrobrás:

INDICADORES DE DESEMPENHO

	PESO	PONTOS
1) Assiduidade (comparecimento ao trabalho)	40%	40
2) Advertências (alertas de inadequação)	30%	30
3) VCP - Verificação de Conformidade de Procedimento	10%	10
4) AUDICOMP - Auditoria Comportamental de Campo	10%	10
5) Capacitação (cursos)	10%	10
TOTAL EM CADA MÊS	100%	100

Parágrafo Terceiro: DOS DIREITOS

Os critérios para elegibilidade da apuração e pagamento dos resultados decorrentes do Programa de Participação nos Resultados serão os seguintes:

- a) O pagamento será devido somente aos empregados ativos no fechamento do período, ou seja, que estejam trabalhando até 31 de agosto de 2024;
- b) Os empregados que ingressarem na Empresa no curso do período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias no mês.
- c) Os empregados que no período de vigência do presente Programa de Participação nos Resultados se afastarem por mais de 14 dias, pela Previdência Social ou não, farão jus ao pagamento na proporção de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 dias no mês.

Parágrafo Quarto: DOS ENCARGOS

Os valores aqui estabelecidos, a título de Participação nos Resultados, não constituirão base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O benefício de Auxílio Alimentação, fornecido aos trabalhadores será corrigido em um percentual de 7% (Sete) por cento em 01 de janeiro de 2024.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA SEXTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição associativa, nos seguintes termos:

- a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente a celebração e assinatura do respectivo aditivo, datado de 18 de janeiro de 2024, passado o prazo citado, o desconto será realizado por toda a vigência do acordo coletivo.
- b) A carta de oposição deverá ser protocolada na sede do Sindicatos dos Trabalhadores;
- c) Após o protocolo junto ao Sindicatos dos Trabalhadores, o empregado deverá entregar a via protocolada para a empresa.

d) O formato da carta deve ser definido pelo sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS ANTERIORES

Ficam mantidas as demais cláusulas pré-existentes do Acordo Coletivo 2022/2024.

São Mateus-ES, 18 de janeiro de 2024.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**RITA DE CASSIA BASTOS
DIRETOR
FLORESTANA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.